

DISPENSA 22/2019

OBJETO: Contratação de Advogada do CREAS, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – CREAS Cuidar, com uma carga horária de 40 horas semanais.

CONTRATADO: MARISTELA ROHLFES, OAB/RS nº 29.643, CPF nº 400.900.350-20, RG nº 4024182422, residente na Linha Faxinal de Dentro – RST 287, s/n, em Vale do Sol/RS.

VALOR E PAGAMENTO: O contratado fará jus ao valor mensal de R\$3.418,23 (três mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e três centavos), totalizando a importância de R\$ 20.509,38 (vinte mil, quinhentos e nove reais e trinta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 001 2010 3339036 3000.

PRAZO DO CONTRATO: O prazo do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia seguinte da assinatura deste, podendo ser rescindido assim que houver a conclusão do novo Processo Seletivo Simplificado e/ou Concurso Público.

DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização ficará a cargo da Sra. Marta Maria Becker Emmel.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se pelo Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, que dispõe de dispensa de licitação *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas...”*. No mais, é importante salientar que esta função compõe a equipe técnica mínima de referência exigida pela NOB SUAS, dentro do Serviço de Proteção Social Especial (CREAS), sem a qual o referido serviço não pode funcionar, inviabilizando a sua continuidade e o cofinanciamento Federal recebido. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação iniciou no ano de 2018 Processo Seletivo Simplificado para a referida função, o qual foi suspenso pelo Poder Executivo mediante solicitação do Poder Legislativo e Ministério Público. Em outra tentativa de continuidade dos serviços, foi encaminhado projeto de Lei solicitando prorrogação emergencial dos contratos até que fosse homologado o resultado final de um novo processo seletivo e / ou Concurso Público o qual também não foi aprovado.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



Candelária, 22 de março de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Esta Dispensa de Licitação nº 22/2019 foi revisada em 26 de março de 2019, e está de acordo com a legislação.

TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB-RS Nº 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER
Procuradora-Geral do Município
OAB-RS 95.508



ANEXO I
CONTRATO -----/2019 (MINUTA)

Contrato de Serviços de advocacia que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a **SRA. MARISTELA ROHLFES**, conforme a Dispensa de Licitação nº 22/2019 e a Lei de Licitações nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pereira Rego, 1665, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 87.568.911/0001-06, por seu representante legal, o **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Sra. **MARISTELA ROHLFES**, OAB/RS nº 29.643, CPF nº 400.900.350-20, RG nº 4024182422, residente na Linha Faxinal de Dentro – RST 287, s/n, em Vale do Sol/RS, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente contrato com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Contrato, o **CONTRATADO**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 22/2019, se compromete a realizar serviços advocacia na Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação – **CREAS Cuidar**, com uma carga horária de 40 horas semanais.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do da seguinte da assinatura deste, com possibilidade de rescisão antecipada assim que houver a conclusão no novo Processo Seletivo Simplificado e/ou concurso público.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** receberá mensalmente pela prestação dos serviços, o valor de R\$3.418,23 (três mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e três centavos), totalizando a importância de R\$ 20.509,38 (vinte mil, quinhentos e nove reais e trinta e oito centavos).



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas do presente contrato correrão por conta da rubrica: 10 001 2010 3339036 3000.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA – O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou condições estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelecem os artigos 58, inc. II, 77, 78 e 79 da lei 8.666/93.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da Sra. Marta Maria Becker Emmel.



DOS ANEXOS

CLÁUSULA NONA - Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação nº 22/2019 e seus anexos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA: É dispensável a licitação com fulcro no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Contrato.

E por estarem assim acordados, para todos os efeitos legais, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

Candelária, .. de março de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

MARISTELA ROHLFES
Contratada

Testemunhas :

NOME:

NOME:

RG.:

RG.:

ASS.:

ASS.:

